



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### RELATÓRIO

**Propositura: Emenda 01: Emenda Modificativa, protocolada nesta Casa de Leis em 28 de junho de 2024.**

**Ementa: “Modifica o art. 6º do Projeto de Lei do Legislativo n. 14, de 21 de junho de 2024.”**

**Autoria: Vereador Alceu Antonio Mazziero.**

A Emenda Modificativa n. 01, de autoria do Vereador Alceu Antonio Mazziero, modifica a redação do art. 6º do Projeto de Lei do Legislativo n. 14, que estabelece a obrigatoriedade da instalação de placa identificadora com QR Code nos locais de eventos, com a divulgação de todos os valores gastos com shows e eventos realizados com recursos públicos no âmbito municipal.

Quanto à iniciativa da propositura não há qualquer problema apto a ocasionar inconstitucionalidade ou ilegalidade. A competência para propor emendas aos projetos de Lei está expressamente prevista no Regimento Interno, que assim dispõe:

*“Art. 122. Emenda é a proposição apresentada como complemento de outra ou em sua substituição.*

*§ 1º A Mesa Diretora, as comissões permanentes, os blocos parlamentares e os Vereadores podem apresentar emendas às propostas de emenda à Lei Orgânica e aos projetos de lei, de decreto legislativo e de resolução legislativa”.*

Logo, não há problemas neste ponto específico.

De modo geral, tudo o quanto previsto na Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998, foi cumprido

As proposições contidas no projeto de lei demonstram um compromisso com a transparência dos gastos públicos em eventos, sendo a instalação de placas indicativas uma medida acertada.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

A entrada em vigor da lei no próximo exercício financeiro, matéria disciplinada na emenda, possibilitará uma implementação mais gradual, minimizando eventuais imprevistos em um período eleitoral, tradicionalmente marcado por instabilidades.

Ademais, esse prazo permitirá à Prefeitura Municipal planejar e executar as medidas necessárias de forma eficaz, garantindo a sua plena efetividade.

Em relação ao mérito dessa emenda, pois assim estabelece o art 34, § 2º, alínea “i”, do Regimento interno, não há porquê que se posicionar de maneira contrária, parecendo ser adequada a entrada em vigor apenas no próximo exercício financeiro.

Assim, conclui-se que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota essa Relatora.

Dois Córregos, 06 de agosto de 2024.

Cristina Cruz  
**Relatora**

ASSINADO POR Cristina Cruz - 0U9V-PTTE-HP-J8-7135



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Dois Córregos. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar?chave=0U9VPTTEHPJ87135>, ou vá até o site <https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 0U9V-PTTE-HPJ8-7135**



ASSINADO POR Cristina Cruz - 0U9V-PTTE-HPJ8-7135